



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO Nº 001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA E A EMPRESA MARCELO MARZOCHE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luis Carlos Domiciano**, portador do RG nº 21.207.0502 SSP/SP e CPF nº 184.404.638-98, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCELO MARZOCHE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 59.021.853/0001-52, com sede à Rua Marita Nogueira, 33, Terras do Alegre, Águas da Prata - SP, CEP 13890-242, representada pelo Sr. Marcelo de Luca Marzochi, portador do RG nº 27.474.222-6 SSP/SP e CPF nº 260.261.958-23, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 010/2025, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DA ADVOCACIA, EM SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE ERAM EXECUTADAS PELO EX-PROCURADOR JURÍDICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem

*MM.
M. M.
Ass. Geral
GJ*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência.

4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

*M.W.
M.W.
m.v.b
G*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 010/2025;

5.2 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

6.1.3 Cumprir integralmente o objeto do contrato;

6.1.4 Executar todos os serviços acordados conforme as condições pactuadas;

6.1.5 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências de habilitação e qualificação previstas na contratação;

6.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

6.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.1.8 Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

6.1.9 Assumir todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços contratados que forem executados no município onde está localizado a sede da Câmara Municipal;

*M.M.
Anil Góis*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

6.1.9.1 As despesas com transporte e alimentação relativas à execução de serviços que, por sua natureza, obrigatoriamente precisam ser realizados fora do Município onde está localizada a sede da Câmara Municipal poderão ser custeadas pela CONTRATADA;

6.1.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.2.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.3 Permitir e promover o livre acesso da CONTRATADA nas dependências do local para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor designado;

6.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

7.1.1 Compete ao Gestor de Contratos atestar os serviços prestados, aprovar as notas fiscais emitidas e autorizar a liberação para pagamento, além de acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos e condições do termo de referência e do contrato. O Gestor deverá determinar as ações necessárias para regularizar falhas observadas, encaminhando à Diretoria da Câmara quaisquer questões que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis;

7.2 A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos

*AM
M.V.
Paulo Góis
G*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhada do relatório de atividades, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la;

7.2.1 O relatório de atividades deverá conter a data e a descrição sucinta das atividades realizadas.

7.3 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos;

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ausência do relatório de atividades ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR;

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, de, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

8.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei Federal nº14.133/21);

*MM
M.W.
Avv. G.
G*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21);

*M. M.
M. M.
M. M.
G*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº14.133/21);

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 17 de fevereiro de 2025.

Luis Carlos Domiciano
**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcelo De Luca Marzochi
**MARCELO MARZOCCHI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
Marcelo de Luca Marzochi
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83